



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MOÇÃO N° 7/2022

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Itajaí

A Mesa Diretora, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício de Moção de Apelo ao Congresso Nacional, para pedir apoio de todos os deputados, especialmente os deputados de Santa Catarina, para que assinem a PEC que “adiciona §9º ao art. 53 da Constituição Federal para dispor sobre prerrogativas de fiscalização dos parlamentares”

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Apelo objetiva que deputados, especialmente deputados de nosso Estado assinem a PEC registrada sob Código: CD224333955100, a fim de adicionar ao §9º do art. 53 da Constituição Federal, para dispor sobre prerrogativas de fiscalização dos parlamentares com as seguintes alterações

Art. 1º Fica o art. 53 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 9º:

- "Art. 53
- § 9º São consideradas prerrogativas de fiscalização dos Deputados e Senadores:
- O livre acesso a instalações públicas durante o seu período regular de funcionamento para fins de fiscalização de serviços lá prestados;
 - O livre acesso a instalações privadas durante o seu período regular de funcionamento que mantenham contrato, acordo ou convênio com o poder público para fins de fiscalização do objeto de tal instrumento;
 - O direito de solicitar, por meio próprio e sem anuência da Mesa ou de qualquer outro parlamentar, informações



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



a autoridades e órgãos públicos atinentes aos serviços prestados, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Art. 2º Fica o art. 27 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 27
§ 5º - Aplicam-se aos Deputados Estaduais e Distritais, no que couber, as prerrogativas de fiscalização previstas no §9º do art. 53."

Art. 3º Fica o art. 31 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 31
§ 5º - Aplicam-se aos Vereadores, no que couber, as prerrogativas de fiscalização previstas no §9º do art. 53."

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Ocorre que atualmente, após decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para impedir vereadores de exercerem suas funções fiscalizadoras, inclusive nos impedindo de entrar em locais públicos para fiscalizar, sem agendamentos fica prejudicado a função de cada vereador desta casa ao fiscalizar in loco, por exemplo, uma obra pública, um contrato de pessoal - para saber se estão trabalhando no número contratado, a entrada em um almoxarifado para saber se há produtos pagos com dinheiro público estragando, entre outras importantes fiscalizações.

Estas ações precisam ser realizadas in loco e sem aviso prévio, ou as provas de possíveis atos ilegais, poderiam ser escondidas.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres parlamentares na aprovação desta moção e apoio ao Congresso nacional para que deputados assinem a PEC que dará segurança jurídica aos parlamentares do Brasil e irá garantir maior respeito à aplicação dos recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MATHEUS PROVESI TOLENTINO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

PAULO ROGERIO MAES JUNIOR
VEREADORA - DEM

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB